



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 01 de julho de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 984

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 01 de julho de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 984

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	13
Comunicados	13

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.640, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Bolsa Trabalho Municipal, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Bolsa Trabalho Municipal no âmbito do Município de Barra Bonita, cujo programa será alocado pela Secretaria que o Prefeito Municipal indicar, que consiste na:

I - concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal a ser estipulado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - realização de atividades de trabalhos auxiliares nas repartições públicas do Município, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, durante 12 (doze) meses,

III - realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º A bolsa-auxílio a que alude o inciso I deste artigo será creditada em conta poupança social digital.

§ 2º O bolsista, preferencialmente realizará as atividades auxiliares nas repartições públicas em jornada de seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais, respeitado intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação.

§ 3º A jornada diária que alude o parágrafo anterior poderá ser estendida em até oito horas diárias, com intervalo de pelo menos uma hora para repouso e alimentação, desde que autorizado pelo supervisor do serviço prestado, com comunicação à Secretaria competente.

§ 4º O cumprimento estendido da jornada, na forma do § 3º deste artigo objetiva que as 30 horas semanais sejam atingidas em menor período de tempo, possibilitando um dia livre na semana para a realização de curso profissionalizante, na forma desta lei.

Art. 2º - As condições para a inscrição no Programa são:

I - estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residir no Município de Barra Bonita - SP pelo período de, no mínimo, dois anos;

III - haver inscrição de apenas um beneficiário por núcleo familiar;

IV - ter, o candidato, concluído o Ensino Médio ou estar cursando o ensino fundamental ou médio, bem ainda o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, desde que matriculado em instituição formal de ensino, em fomento à conclusão da

educação básica no município;

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição,

VI - integrar núcleo familiar com renda per capita de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio.

Art. 3º Serão priorizados na inscrição:

I - as mulheres arrimo da família;

II - os maiores encargos familiares;

III - maior tempo de desemprego,

IV - maior idade.

Art. 4º O Programa Bolsa Trabalho Municipal terá duração de seis horas diárias de trabalho, por cinco dias na semana, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

Art. 5º Os bolsistas inscritos e selecionados no Programa Bolsa Trabalho Municipal se submeterão às seguintes atividades:

I - colaboração, mediante prestação de serviços de interesse da comunidade local, no Município;

II - desenvolvimento das atividades designadas pelo Município, de acordo com suas necessidades, observadas as habilidades e capacidade dos participantes, desde que não apresentem risco à integridade física do bolsista,

III - utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos que o município vier a disponibilizar para a perfeita execução das atividades designadas pelo supervisor do serviço.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas não devem substituir a mão de obra dos servidores públicos.

Art. 6º Em hipótese alguma as atividades dos bolsistas caracterizarão vínculo empregatício, tendo em vista que são de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características de emprego.

Art. 7º A Secretaria indicada pelo Poder Executivo para gerir o programa poderá firmar parcerias com entes públicos ou privados para oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional aos inscritos, na modalidade presencial ou virtual.

§ 1º Os cursos na modalidade serão disponibilizados online aos bolsistas, em mídia que será amplamente divulgada aos participantes.

§ 2º Pelo menos uma vez por mês a administração promoverá encontro presencial para interação, oportunidade em que será disponibilizada qualificação profissional aos participantes do programa.

§ 3º A não conclusão dos cursos de qualificação ofertados pela Secretaria Municipal acarretará o desligamento do bolsista do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 8º As formas de inscrições e documentos exigidos poderão ser definidas através de Decreto Municipal.

Art. 9º A seleção dos candidatos ocorrerá através dos critérios definidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação dos contemplados será feita via Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio equivalente, contendo data, horário, local e documentação necessária para apresentação.

Art. 10. Os candidatos selecionados receberão e-mail de convocação com as informações para coleta de assinatura no Termo de Adesão e apresentação de cópia da documentação necessária (RG, CPF, CTPS e comprovantes de residência).

Art. 11. Os documentos exigidos para a inscrição deverão estar em guarda do Município pelo período de cinco anos.

Art. 12. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos exigidos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato ao Programa Bolsa Trabalho.

Art. 13. O candidato convocado que não comparecer no local indicado pelo município para assinatura do Termo de Adesão e conferência da documentação não será ativado no programa.

Art. 14. O bolsista poderá desistir do programa a qualquer tempo, abrindo mão da qualificação e da bolsa-auxílio, de livre e espontânea vontade, desde que seja gerado o Termo de Desistência do programa pela Secretaria responsável, devidamente assinado pelo desistente, no qual será informado o motivo da renúncia, para consulta e análises estatísticas.

Art. 15. O bolsista será excluído, a pedido do município, quando não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, mediante Termo de Exclusão gerado pelo responsável pela supervisão do serviço.

Art. 16. A frequência do bolsista será atestada mensalmente pelo superior imediato.

§ 1º Os bolsistas serão desligados automaticamente quando houver duas faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas ao longo do programa.

§ 2º As faltas justificadas deverão ser comprovadas ao responsável pela supervisão do serviço, que abonará ou não o documento e comunicará a Secretaria competente quando do envio da frequência mensal do bolsista.

§ 3º O prazo para envio da frequência mensal do(s) bolsista(s) será até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração de frequência.

Art. 17. O Poder Executivo poderá efetivar a concentração da gestão do Programa Bolsa Trabalho Municipal, no âmbito da Secretaria competente, compreendendo a unificação:

- I - do cadastro de beneficiários;
- II - das formas de comunicação e pagamento do benefício,
- III - da operação do programa.

Art. 18. Para fiel execução do disposto no art. 1º desta Lei, as Secretarias Municipais designadas deverão adotar, em seus respectivos âmbitos, as providências necessárias para viabilizar a concentração da gestão dos benefícios, ações e projetos integrados do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 19. O valor do bolsa-auxílio será reajustado, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20. O município poderá editar decretos, normas, resoluções e manuais para disciplinar o Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.641, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a priorização do uso da Plataforma Federal "Contrata Mais Brasil" ou similares para contratações de serviços por Microempreendedores Individuais (MEIs) no Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal nas contratações de serviços realizadas por Microempreendedores Individuais (MEIs), deverá priorizar o uso da plataforma federal "Contrata Mais Brasil" ou sistemas similares de compras públicas, observadas as diretrizes legais e a disponibilidade de recursos existentes, visando garantir agilidade, transparência e economicidade nos processos licitatórios.

Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo não impede a utilização de outros instrumentos legais de contratação, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O programa Contrata mais Brasil tem como objetivo facilitar a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para a prestação de serviços públicos de pequeno porte, de forma simplificada, ágil e sem burocracia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá aderir à plataforma da seguinte forma:

I - os órgãos municipais interessados em contratar serviços de microempreendedores individuais, como manutenção, pintura e reparos, deverão cadastrar suas necessidades na plataforma digital do Governo Federal;

II - após a publicação da demanda, os MEIs cadastrados serão notificados e poderão enviar suas propostas diretamente no sistema,

III - o órgão público escolherá a proposta mais adequada e formalizará o contrato.

Art. 4º O Poder Executivo deverá utilizar-se de recursos humanos e tecnológicos já existentes na estrutura municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder



Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....



Decretos

DECRETO Nº 6.659, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.614, de 22 de novembro de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária especificada no *caput* deste artigo é embasada no inciso III do art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.614, de 22 de novembro de 2024).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
06.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	00358	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	00359	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	01469	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						220.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S											
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL		
0,00		220.000,00		0,00		0,00		0,00		220.000,00	
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇAO					VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA							
A N U L A C A O D E D O T A C O E S											
19.01.00	4.4.90.00.00	15 452 5010 - 2192		02	01816	DESENVOLVIMENTO URBANO					220.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO										220.000,00	



ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTESORGÃO : 06.00 SECRETARIA MUN DE RELACOES INSTITUCIONAI
UNIDADE : 06.01 SECRETARIA MUN DE RELAÇÕES INSTITUCIONAI

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
			DESP.	APLIC.			
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	220.000,00
TOTAL GERAL							220.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTESORGÃO : 19.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO
UNIDADE : 19.01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
			DESP.	APLIC.			
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.452	5010.2192					DESENVOLVIMENTO URBANO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-220.000,00
TOTAL GERAL							-220.000,00

**DECRETO Nº 6.660, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.614, de 22 de novembro de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária especificada no *caput* deste artigo é embasada no inciso IV do art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.614, de 22 de novembro de 2024).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
18.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2001	01	01209	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE	66.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2041	01	02088	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						266.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S											
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL		
0,00		266.000,00		0,00		0,00		0,00		266.000,00	
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇAO					VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL		FONTE							
A N U L A C A O D E D O T A C O E S											
19.01.00	4.4.90.00.00	15 452 5010 - 2192		02	01816	DESENVOLVIMENTO URBANO					266.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO										266.000,00	



ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 11.00 SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE : 11.01 SECRETARIA DE EDUCACAO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT. DESP.	DE APLIC.			R\$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.361	2001.2041					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	200.000,00
ORGÃO : 18.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE : 18.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT. DESP.	DE APLIC.			R\$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1009.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	66.000,00
TOTAL GERAL							266.000,00



ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 19.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO
UNIDADE : 19.01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15 15.452 15.452 15.452	5010 5010.2192	4 4 4	4 4	90	02	URBANISMO SERVICOS URBANOS GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-266.000,00
TOTAL GERAL							-266.000,00



Portarias

PORTARIA Nº. 10.616, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 10.596, de 9 de junho de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 10.596, de 9 de junho de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora CARLA FERNANDA DOS SANTOS PAREZAN, Matrícula nº 4366, designada para exercer a função gratificada de ENCARREGADO DA GUARDA MUNICIPAL, no período de 16/6/2025 a 13/7/2025, em virtude das férias do encarregado titular, Sr. Ricardo Casilas Perez.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 154/2025; Pregão Eletrônico nº 90036/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Helena Miranda Muniz Saneamentos e Serviços Terceirizados Ltda Me; Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação de serviços em controle biológico de animais e insetos nocivos, bem como serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos e controle de aves e morcegos, nos ambientes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra Bonita, com fornecimento de materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços; Valor do Contrato: R\$ 9.880,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 24/06/2025.

Extrato de Contrato: Contrato nº 155/2025; Dispensa de Licitação nº 5.424/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Rosemir Ocampos 17031248809; Objeto: Prestação de serviços de instrutor de musculação, com fornecimento de academia, localizada neste município e devidamente equipada com aparelhos voltados a prática de atividades esportivas; Valor do Contrato: R\$ 14.398,47; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 25/06/2025.

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 156/2025; Dispensa de Licitação nº 1.647/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Daniele Cristina Mistreta Vieira Cesar Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, as partes resolvem aditar o ajuste primitivo, a fim de ampliar o objeto da licitação e do contrato em 18,04% do valor total; Valor do Contrato: R\$ 4.584,00; Vigência do Contrato: até 20/09/2025; Data do Contrato: 30/06/2025.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

Comunicados

PORTARIA Nº 70/2025

O SR. **PAULO ROBERTO MARTINI** SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA (SAAE), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica o empregado público o Sr. **Adriano de Jesus Alves** portador do RG nº30.916.256-7, designado a responder pela Função Gratificada de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ESGOTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, durante o período de férias – 23/07/2025 a 07/07/2025 – do titular o Sr. Evandro Batista Da Cruz.

Artigo 2º – Faz jus ao recebimento da respectiva gratificação, com fulcro no artigo 102 da Lei Complementar nº 157/2019, e atualização através da lei complementar 201/2025 em seu anexo IX.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 23 de Junho de 2025.

PAULO ROBERTO MARTINI

Superintendente do SAAE

Publicada no átrio desta autarquia nesta mesma data.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de
Finanças

CAMILA ZERLIN SEGURA

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA
MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br